



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 967, DE 12 DE JULHO DE 2018.

“Proíbe o exercício irregular da atividade ou profissão de guardador de veículo no município de Carnaúba dos Dantas/RN e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º É proibido o exercício irregular de atividade ou profissão de guardadores de veículos, “flanelinhas”, ou semelhantes, nos logradouros públicos, no âmbito do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 2º Cabe somente ao Poder Público, de forma exclusiva, a exploração de estacionamento pago ou a cobrança de qualquer espécie de contribuição, legalmente autorizada, para o estacionamento de veículos nos logradouros públicos, vias, ruas, avenidas, alamedas e afins.

Art. 3º É vetado a todo e qualquer particular, a exploração de cobrança de dividendos oriundo da guarda de carro, ou moto, em eventos festivos e comemorativos por todo e qualquer cidadão sem a devida autorização do poder público devidamente credenciado para tal.

Art. 4º Somente o Poder Público através de seu representante maior proceder na remoção daqueles que explorem indevidamente a atividade prevista na presente Lei, podendo inclusive encaminhá-los à autoridade policial para instauração do inquérito policial ou lavratura do termo circunstanciado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaúba dos Dantas/RN, 12 de Julho de 2018.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**